

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

a) **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na V-5, S/N Q. A, Área lote. 001-E, Saia 1, Cidade Vera Cruz, CEP. 74.936-600, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0009-70, neste ato representado por seu presidente, **SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.155.751-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

b) **RLE GESTÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.417.146/0001-96, Inscrição Estadual: Isenta, com sede na rua do esmalte, nº300, T.02, Ap. 805, CEP. 74375-560, neste ato representado por seu sócio proprietário **RENATO DIVINO ALVES NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4117682 e inscrito no CPF/MF sob o nº 961.598.041-20, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na rua do esmalte, nº 300, T.02 Ap.805, Parque Oeste, Goiânia, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm as Partes entre si, justo e convencionado, o presente Instrumento Particular de Distrato de Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“Distrato”), nas seguintes condições:

1. As Partes celebraram em 01/06/2021 o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“Compromisso”), tendo por objeto a prestação de serviços de Diretoria Administrativa.

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes resolvem, distratar o compromisso que deixa de surtir efeitos a partir da presente data. A rescisão do contrato dar-se-á em comum acordo, sem aviso prévio e sem multa rescisória a qualquer tempo, restando somente o direito ao recebimento dos dias trabalhados pela CONTRATADA.



3. O presente instrumento é assinado pelas Partes em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazê-lo firme e valioso perante terceiros.

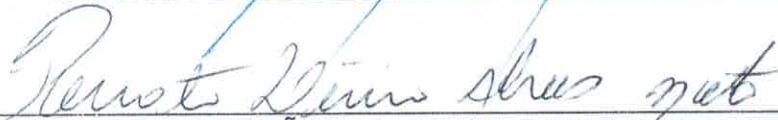
4. Pelo presente instrumento, as Partes dão, entre si, a mais plena, recíproca e irrevogável quitação quanto às obrigações contratualmente assumidas, nada mais tendo as partes a reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, seja a que título for obrigando o presente instrumento não apenas as partes, mas também os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente distrato, com as testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito.

Goiânia, 16 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

  
\_\_\_\_\_  
RLE GESTÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS.

  
Tullio Pessoa de Oliveira  
Presidente  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_